

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 42 – DOE de 05/03/10 – seção 1 – p. 37

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 40, de 4-3-2010

Dispõe sobre a representatividade da Comissão Técnico-Científica da Córnea, a que se reporta a Resolução SS-66, de 17/08/2004, e dá outras providências

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º – Atualiza a representatividade da Comissão Técnico-Científica da Córnea, a que se reporta a Resolução SS nº 66, de 17/08/2004, permanecendo sua composição com os seguintes representantes:

I – Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos.

Titular: Dr^a. Luciene Barbosa de Sousa - RG nº 1.352.394

Suplente: Dr. Élcio Hideo Sato – RG nº 10.307.917

II – Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.

Titular: Prof^a. Dr^a. Denise de Freitas – RG nº 10.684.861

Suplente: Dr^a. Luciene Barbosa de Souza – RG nº 1.352.394

III – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Titular: Prof. Dr. Adamo Lui Netto - RG nº 3.164.465

Suplente: Dr. Richard Yudi Hida – RG nº 22.174.012-0

IV – Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas.

Titular: Dr^a. Denise Fornazari de Oliveira - RG nº 14.808.558

Suplente: Dr^a. Rosane Silvestre de Castro – RG nº 7.730.816

V – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Titular: Dr. José Antonio de Almeida Milani - RG nº 7.511.741

Suplente: Dr. Milton Ruiz Alves – RG nº 4.208.827

VI – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Titular: Prof. Dr. Sidney Júlio Faria e Souza - RG nº 3.492.065

Suplente: Prof. Dr. Eduardo Mellani Rocha – RG nº 14.531.088

VII – Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

Titular: Dr^a. Marta Ferrari Teixeira - RG nº 8.396.624

Suplente: Dr. Gildásio Castello Almeida Junior – RG nº M6.153.710

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução SS-44, de 14/04/2008.